



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

### VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

### CRENCIAMENTO Nº 01/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DO TIPO CONSULTAS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 4.367/2023, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**CONTRATADA:** **MIMO PEDIATRIA ME**, sob o CNPJ nº 24.564.003/0002-05, situada à Avenida João Pessoa, nº 2217, Bairro São Pedro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, segunda empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento, conforme solicitado o item 02 do edital.

**VALOR:** será pago a contratada conforme a prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de consultas realizadas durante o mês, sendo os valores determinados, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade (mês)	Unidade	Descrição dos serviços	Valor por consulta R\$
01	288	Unidade	Consulta de Pediatria	120,00

A contratação da empresa **MIMO PEDIATRIA ME**, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis, 16 de março de 2023.

**GISELI KEMPINSKI**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

### VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

### CRENCIAMENTO Nº 01/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DO TIPO CONSULTAS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 4.367/2023, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Declaro como **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023**, com fundamento no art. 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, vinculado ao Processo Licitatório nº 01/2023, Credenciamento nº 01/2023 – FMS, em favor da empresa **MIMO PEDIATRIA ME**, segunda empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento, conforme solicitado o item 02 do edital.

Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, submeto o ato á autoridade superior para ratificação e devida publicidade, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

A contratação da empresa **MIMO PEDIATRIA ME**, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis (SC), 16 de março de 2023.

**GISELI KEMPINSKI**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023**

**VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU INEXIGIVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 CAPUT DA LEI FEDERAL 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE;

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DO TIPO CONSULTAS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 4.367/2023, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**CONTRATADA:** MIMO PEDIATRIA ME, sob o CNPJ nº 24.564.003/0002-05, situada à Avenida João Pessoa, nº 2217, Bairro São Pedro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, segunda empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento, conforme solicitado o item 02 do edital.

**VALOR:** será pago a contratada conforme a prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de consultas realizadas durante o mês, sendo os valores determinados, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade (mês)	Unidade	Descrição dos serviços	Valor por consulta R\$
01	288	Unidade	Consulta de Pediatria	120,00

A contratação da empresa **MIMO PEDIATRIA ME**, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis, 16 março de 2023.

**LADEMIR FERNANDO ARCARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

### VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

### CRENCIAMENTO Nº 01/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, com sede à Avenida 22 de Julho, 1080, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 06.089.125/0001-16, neste ato representada pela Senhora Giseli Kempinski, no exercício de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Avenida 22 de Julho, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrita no CPF sob o n.º 037.\*\*\*.\*\*\*-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MIMO PEDIATRIA ME, CNPJ 24.564.003/0002-05, situada à Avenida João Pessoa, nº 2217, Bairro São Pedro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, neste ato representada pela Sra. Flavia Natália Marques Kingerski Valus, inscrita no CPF sob nº 053.\*\*\*.\*\*\*-26, RG nº 4\*\*, CRM/SC nº 18\*\*, doravante designado simplesmente CONTRATADO, têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços consulta médica, na área de pediatria, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, e Decreto Municipal nº 4.367/2023, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 01/2023, modalidade Credenciamento nº 01/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA declara que aceita efetuar consultas, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando as consultas de acordo com a necessidade e no local e horário indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste contrato é a contratação do tipo consultas, na especialidade Pediatria, a serem prestados nas Unidades de Saúde do Município, conforme cronograma da Unidade de Saúde Central, em conformidade com Decreto nº 4.367/2023, promovido por esta Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A empresa participante: MIMO PEDIATRIA ME, se credenciou para os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade (mês)	Unidade	Quantidade (Ano)	Descrição dos serviços	Valor por consulta R\$	Valor total R\$
01	288	Unidade	3.456	Consulta de Pediatria	120,00	414.720,00

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços contratados incluem por conta da contratada todos os impostos gerados a presente prestação dos serviços.

**Parágrafo quarto:** O Processo Licitatório nº 05/2023, Inexigibilidade nº 05/2023, o Processo licitatório nº 01/2023, Credenciamento nº 01/2023, o requerimento de credenciamento da contratada, o termo de referência, o Contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compra observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.



**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa receberá conforme o número de consultas realizadas, no qual se credenciou, conforme relatório comprovando a prestação dos serviços e autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Único:** A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, através da Sr<sup>a</sup> Giseli Kempinski – Gestora do Fundo Municipal de Saúde ou a quem esta designar, a quem cabe a fiscalização e o controle referente à qualidade e conformidade do objeto a ser executado e entregue, bem como do gerenciamento do Contrato, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de profissionais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2023, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações.

**CLÁUSULA SEXTA:** A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados,

conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Único:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA NONA:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As dotações a serem utilizadas para contabilização das respectivas despesas são:

- 3.3.90.00.00.00.00.0251 (194) – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde - Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os pagamentos serão realizados de acordo com relatório enviado pela empresa, indicando a quantidade de CONSULTAS atendidas durante o mês e os locais onde os serviços foram prestados, e aprovados pelos fiscalizadores, para o devido empenho, e pagos até o 10º dia útil ao mês subsequente, juntamente com a emissão do respectivo documento fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC),..... de ..... de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
IRINEÓPOLIS**  
**GISELI KEMPINSKI**  
Contratante

Contratada/o

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: